



PREFEITURA DE
LAIJINHA

DECRETO Nº 002/2022

Novas medidas administrativas de restrição em face a realização de eventos festivos de natureza pública e particular e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 62 e 63, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a evolução do quadro da pandemia da Covid-19 no Município de Lajinha;

CONSIDERANDO as vedações e restrições, estabelecidas em nível municipal, ao funcionamento de serviços, atividades e empreendimentos com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, nos termos dos Decretos Municipais nº 06, de 17 de março de 2020, nº 08, de 20 de março de 2020, nº 09, de 23 de março de 2020, nº 10, de 23 de março de 2020, nº 11, de 27 de março de 2020, nº 12, de 30 de março de 2020, nº 13, de 6 de abril de 2020, nº 14, de 13 de abril de 2020, nº 16, de 17 de abril de 2020, nº 20, de 27 de abril de 2020, nº 21 de maio de 2020, nº 22 de maio de 2020, nº 23 de maio de 2020, nº 24 de junho de 2020, nº 28 de junho de 2020, nº 30 de junho de 2020, nº 32 de agosto de 2020, nº 37 de agosto de 2020, nº 44 de setembro de 2020, nº 05 de setembro de 2021, nº 13 de junho de 2021, nº 17 de junho de 2021, como medidas de enfrentamento à pandemia da doença COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. A realização de eventos festivos em área pública ou privada, ficará condicionada apenas a 50 % (cinquenta por cento) da capacidade de lotação máxima estrutural do local.

§ 1º. Será obrigatória pelo público a apresentação de cartão de vacina comprovando a ministração de duas doses fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).



PREFEITURA DE LAJINHA

§ 2º. A autorização de eventos com a participação de artistas de renome nacional deverá ser analisada no período de 30 (trinta) dias antes da expedição do alvará pelo Comitê Municipal de Combate à Covid-19.

§ 3º. Bares, restaurantes e similares que realizarem músicas ao vivo ou eventos no interior do recinto fechado deverão seguir as mesmas disposições do § 1º.

Art. 2º. As decisões do Comitê Municipal de Combate à Covid-19 serão independentes as disposições constantes nos Decretos, tendo em vista privar sempre pela análise atual do quadro de evolução do Covid-19.

§ 1º. Todos os eventos particulares e públicos em recintos fechados ou abertos, deverão passar pela autorização do Comitê Municipal de Combate à Covid-19 que justificará a decisão.

Art. 3º. O prazo de vigência deste Decreto é indeterminado, podendo ser revogado diante da necessidade da Administração Pública.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 28 de janeiro de 2022.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito de Lajinha/MG